

LEI N.º 7.503, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a indenizar os senhores Neri Pedro Attolini e Lucivani Elisa Attolini, pela extração de cascalho/saibro de sua propriedade, localizada nos Lotes Rurais n.º 145 e 147, Linha 03, Secção Paiol Grande, Comunidade Cristo Rei — Paca, no Município de Erechim.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a indenizar os senhores Neri Pedro Attolini e Lucivani Elisa Attolini, pela extração de cascalho/saibro de sua propriedade, localizada nos Lotes Rurais n.º 145 e 147, Linha 03, Secção Paiol Grande, Comunidade Cristo Rei Paca, no Município de Erechim, com área de extração de 1,24 hectares.
- § 1.º O valor a ser indenizado será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), pelo direito de extração no período de 04 (quatro) anos, ou enquanto houver material de qualidade para extração.
- § 2.º Durante o prazo de vigência da extração, a contar da data de expedição da Licença de Operação (LO), o Município poderá explorar a cascalheira sem limite de cargas.
- § 3.º O pagamento será realizado diretamente aos proprietários, em parcela única, conforme acordado em termo de concessão.
- Art. 2.º O Município de Erechim será responsável pelo Licenciamento Ambiental da área que será explorada, com base na autorização de Licença de Operação expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente SMMA.



Art. 3.º O acesso à jazida deverá ser mantido desobstruído, não podendo ser utilizado para plantio em nenhuma época do ano, podendo ser de livre acesso à municipalidade a qualquer momento.

Art. 4.º As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 07 – Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar, 01 – Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar, 2025.3390.30 – Material de Consumo.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 05 de novembro de 2024.

PAULO ALFREDO POLIS Prefeito Municipal